



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 8288991 - DP-ARSETE/DT-ARSETE**TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2024 - DT/ARSETE****1ª VIA****1. LAVRATURA****TN: nº 02/2024****Local:** Teresina - Piauí**Data:** 05/04/2024**2. ENTIDADE REGULADORA****Nome:**

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina - ARSETE

Endereço:

Rua Félix Pacheco, 1405 – Centro-Sul. Teresina – PI. CEP: 64.001-210

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA**Nome:**

Adolfo Júnior de Alencar Nunes

Cargo/Função

Diretor Presidente da ARSETE

4. ENTIDADE NOTIFICADA**Nome:**

Águas e Esgotos do Piauí S/A.

Qualificação:

Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina.

CNPJ:

06.845.747/0001-27

Endereço:

Avenida Marechal Castelo Branco, 101-N. Cabral, Teresina/PI – CEP: 64.000-810.

5. ÁREA ALVO DA NOTIFICAÇÃO

Inobservância de dispositivos aplicáveis à prestação de serviços, do Contrato de Programa nº 03/2012, Resolução nº 04/2012 da ARSETE (Condições Técnico-Operacionais e Procedimentos de Fiscalização) e do Decreto nº 14.426/2014 (Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário) pela AGESPISA, mormente a inconformidades encontradas no Povoado Taboca do Pau Ferrado, resultante da falta de assunção dos serviços de abastecimento de água pela AGESPISA, conforme consta nos achados do Relatório de Fiscalização nº 02/2024 - DT/ARSETE (doc. SEI [8935990](#)).

6. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS

Descumprimento de obrigações legais, contratuais e regulatórias por parte da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, mormente a falta de assunção do Povoado Taboca do Pau Ferrado por parte da AGESPISA, responsável pelo sistema de abastecimento de água na zona rural de Teresina, conforme Contrato de Programa nº 03/2012, que levou ao diagnosticado pela equipe de fiscalização da ARSETE nas conclusões do Relatório de Fiscalização nº 02/2024 - DT/ARSETE (doc. SEI [8935990](#)), *in verbis*:

(...) a equipe de fiscalização, em resumo, conclui que:

1. Os poços públicos no Povoado Taboca do Pau Ferrado encontram-se desde setembro de 2023 desativados;
2. O abastecimento do reservatório público existente atende parte da comunidade, e tem sido feito através de caminhões-pipa, entretanto a quantidade demandada excede a água que é ofertada no povoado. Os caminhões pipa, segundo relatos, são da subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, e atendem à comunidade por intermédio de solicitação da SAAD Rural;
3. Foram relatados por vários moradores a cor e o cheiro forte de cloro da água abastecida, tendo melhorado nas últimas semanas;
4. A situação do local, do reservatório e dos poços públicos desativados encontram-se em estado de abandono;
5. A presença de reservatórios auxiliares em condições precárias, sem tampas e sem meios adequados de proteção, aponta para a negligência na manutenção, representando um risco adicional à qualidade da água distribuída;
6. Parte da comunidade ainda encontra-se com abastecimento de água proveniente de poços cacimbão e bicas.

Tais condutas vão de encontro ao determinado na Resolução nº 04/2012 - ARSETE, que acerca das condições de conservação e limpeza de equipamentos, poços e reservatórios prevê:

Art. 19. A Prestadora dos Serviços deverá manter as instalações de captação em perfeitas condições de conservação, com acessibilidade, limpeza, **com os equipamentos funcionando normalmente, inclusive os de reserva.**

(...)

Art. 21. Todos os poços devem estar adequadamente protegidos e com **todos os seus equipamentos e instalações em condições normais de operação e manutenção.** Toda água proveniente de poços deverá ser submetida à desinfecção. As casas de química dos poços deverão ser protegidas por muros ou cercas e mantidas em perfeitas condições de conservação e limpeza.

(...)

Art. 31. Os reservatórios de água tratada deverão estar devidamente murados ou cercados e mantidos em perfeitas condições de estanqueidade, conservação e limpeza, **com todas as instalações operando normalmente** e com a área em seu entorno limpa, sem sucatas ou entulhos.

A Resolução nº 24/2018 da ARSETE, por sua vez, que dispõe sobre o contrato de adesão para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Teresina, estabelece, em seu Anexo Único, como obrigações do prestador de serviços, na cláusula 6.1.:

6.1. São obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

6.1.1. prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável, por meio de captação, tratamento, adução e distribuição de água tratada de acordo com os padrões de qualidade, regularidade, continuidade e de pressão na rede, em conformidade com a legislação em vigor; e de esgotamento sanitário, por meio da coleta, transporte, tratamento, e destinação final dos efluentes, de forma a ampliá-los a todos os usuários que estiverem dentro da área de abrangência do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário no perímetro urbano (ou rural) do Município de Teresina.

6.1.2. Fornecer água potável, cumprindo todos os requisitos de qualidade determinados no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, bem como informar, na fatura mensal, sobre a qualidade da água na forma da legislação vigente;

6.1.3. Manter as condições sanitárias e as instalações de acordo com o Regulamento de Serviços aprovado pelo Titular dos Serviços;

(...)

6.1.6. Executar as ligações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos imóveis, respeitados os prazos e condições estabelecidos em normas vigentes;

E também ao determinado nos arts. 56, 58-A e 58-B da mesma resolução, que preveem:

Art. 56. Constituem infrações sujeitas à imposição da penalidade de Advertência, o não cumprimento, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, de qualquer das obrigações legais, regulamentares, normativas ou contratuais:

(...)

VI - Não manter as instalações de captação de água **com todos os equipamentos funcionando normalmente, inclusive os de reserva;**

(...)

XVI - Não manter os reservatórios murados ou cercados e em perfeitas condições de estanqueidade, conservação e limpeza, **com todas as suas instalações operando normalmente;**

(...)

Art. 58-B. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo II:

- (...)
- II - Não submeter à homologação da ARSETE os planos, programas e projetos dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a serem executados, de acordo com as normas vigentes;
- (...)
- VII - Não executar os serviços de operação, manutenção e execução de obras com zelo, diligência e economia;

Além disto, o Decreto nº 14.426/2014 prevê que:

Art. 105. O PRESTADOR DE SERVIÇOS é responsável pela **operação e manutenção adequada** das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em **bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança**.

§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

§ 2º No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

(...)

Art. 111. Visando garantir a qualidade da água fornecida aos USUÁRIOS, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 06 (seis) meses.

(Grifos nossos)

7. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELO NOTIFICADO

- 7.1. INICIAR os procedimentos para a assunção dos serviços na localidade do Povoado Taboca do Pau Ferrado, conforme apresentado no Relatório de Fiscalização nº 02/2024 - DT/ARSETE (doc. SEI [8935990](#));
- 7.2. APRESENTAR relatório e todas as documentações pertinentes a estas ações tomadas no prazo determinado do item 8 deste Termo de Notificação.

8. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Prazo e local para receber a defesa	8.1. A NOTIFICADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre os fatos levantados no item 6, inclusive juntando os documentos solicitados e os que julgar convenientes, conforme art. 7º, da Resolução nº 04/2012 da ARSETE, <i>in verbis</i> :
	Art. 7º O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os documentos que julgar conveniente, salvo quando for estabelecido prazo distinto, a critério da ARSETE .
	8.2. A manifestação de defesa deverá ser dirigida à Diretoria Técnica da ARSETE, no endereço acima citado (item 2). Caso ocorra o descumprimento do prazo estabelecido será emitido o Auto de Infração, conforme o art. 8º, da supracitada Resolução.
	8.3. TODOS os documentos enviados em resposta a este Termo de Notificação (ofícios, relatórios, relatórios fotográficos, laudos, etc) deverão ser assinados por profissional responsável e competente.

9. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

Nome:	Laécio Kelson do Nascimento Silva	Matrícula: 83.927
Cargo/Função	Diretor Técnico da ARSETE	
Assinatura	(Assinado eletronicamente)	

Recebido em:

Assinatura do Responsável:

Em 05 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Laecio Kelson do Nascimento Silva, Diretor Técnico Interino**, em 05/04/2024, às 12:09, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9427658** e o código CRC **9D81FA1F**.

Referência: Processo nº 00055.000028/2024-26

SEI nº 9427658

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

Criado por [05258729303](#), versão 2 por [05258729303](#) em 05/04/2024 10:12:52.